



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 26 de março de 2020 - Nº 056

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 47

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de março de 2020

LEI Nº 16.821, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 164-A, com a seguinte redação:

“Art. 164-A. Os mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, são proibidos de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento, sem a sua anuência. (AC)

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput devem afixar, em local visível, cartazes com o seguinte teor: (AC)

“É PROIBIDA A CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS SEM ANUÊNCIA DO CLIENTE, APÓS O PAGAMENTO NOS CAIXAS DESTA EMPRESA.” (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

LEI Nº 16.822, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estipular regras para fixação de multa pelo cancelamento do serviço prestado por instituições de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 120-A, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. É vedada a cobrança de multa por cancelamento de matrícula, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das aulas. (AC)

§ 1º Nos casos de cancelamentos comunicados com menos de 30 (trinta) dias até 1 (um) dia antes da data de início das aulas, a multa cobrada não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula. (AC)

§ 2º O valor da matrícula paga e das mensalidades, semestralidades ou anualidades adiantadas pelo consumidor deverão ser devolvidos, abatidos da multa porventura devida, em até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do cancelamento, sob pena de devolução em dobro. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO – DEM

LEI Nº 16.823, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a cobrança de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120.

Parágrafo único. Considera-se instituição de ensino, dentre outros, os estabelecimentos de ensino pré-escolar, de ensino fundamental, de ensino médio, de ensino superior, de pós-graduação, de línguas estrangeiras, de artes, as escolas técnicas e profissionalizantes, os cursos técnicos de pilotagem, os preparatórios para concursos, os cursos gerenciais e as escolas livres. (NR)

Art. 120-B. As instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior que realizarem a cobrança de taxa de reserva de matrícula deverão descontar o valor cobrado na primeira mensalidade do ano letivo correspondente à matrícula. (AC)

§ 1º Considera-se taxa de reserva de matrícula, para efeitos desta Lei, o valor cobrado, sob qualquer título, que tenha como objetivo garantir ou reservar, antecipadamente, a vaga do aluno na instituição de ensino para o ano letivo seguinte. (AC)

§ 2º As instituições de ensino de que trata o *caput* não poderão realizar a cobrança de taxa de reserva de matrícula dos alunos já matriculados, salvo se inadimplentes. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – PSB

LEI Nº 16.824, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar cartaz em cada terminal, com as especificações designadas no *caput* do art. 8º desta Lei, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM – PT

LEI Nº 16.825, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.

.....

§ 2º O consumidor poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão de seu nome do cadastro, que deverá conter as seguintes informações do solicitante: (NR)

I - nome; (AC)

II - número do RG; (AC)

III - CPF; (AC)

IV - endereço; (AC)

V - CEP; (AC)

VI - telefone a ser cadastrado; e, (AC)

VII - e-mail. (AC)

.....
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica: (NR)

I - às organizações de assistência social, educacional e hospitalar sem fins econômico, portadoras do título de utilidade pública e que atuem em nome próprio realizando as chamadas telefônicas; (AC)

II - aos institutos de pesquisas; e, (AC)

III - aos órgãos governamentais. (AC)

§ 5º Em qualquer caso, a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing somente poderá ser efetuada mediante a utilização pela empresa de número telefônico, que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privativo, devendo ainda ocorrer a identificação da empresa logo no início da chamada. (NR)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES – PSB

LEI Nº 16.826, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a fixação de cartaz informando acerca do teor da Instrução Normativa nº 100 de 28 de dezembro de 2018, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida com as seguintes disposições:

“Art. 68.

I - é assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, nos termos do art. 52, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990); (NR)

II - é vedado às instituições bancárias, financeiras e de crédito recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico; e, (NR)

III - bancos e demais instituições financeiras deverão aguardar, no mínimo, seis meses para oferecer crédito consignado para novos aposentados e pensionistas. esse prazo começa a contar a partir da data de despacho do benefício. a instituição financeira que violar a norma será notificada pelo inss, que rescindir o contrato que a autoriza a fornecer o crédito consignado para aposentados e pensionistas. (AC)

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM – PT

LEI Nº 16.828, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 28.

§ 3º O fornecedor deverá indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto. (NR)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 16.829, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Os valores cobrados do consumidor, indicados em faturas e demais documentos de cobrança, deverão ter clareza quanto à composição do montante exigido, discriminando-se o valor originário e o valor de eventuais juros, multas, taxas, custas, honorários e outros. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* se aplica às cobranças realizadas por telefone ou por meio eletrônico. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

LEI Nº 16.830, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reforçar a divulgação de direitos do consumidor do mercado automotivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida com as seguintes disposições:

“Art. 178.

§ 1º Além da obrigação de que trata o *caput*, as concessionárias deverão divulgar as informações nas mesas de atendimento ao consumidor, por meio de folders ou mediante afixação de adesivos. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

LEI Nº 16.831, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-B, com a seguinte redação:

“Art. 64-B. As instituições financeiras devem orientar o consumidor sobre fraudes relacionadas aos seus serviços. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, as instituições financeiras podem valer-se de informativo a ser enviado à residência do consumidor ou disponibilizado nas agências, no site ou em outro local de fácil acesso ao consumidor. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 ano após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO – REPubL

LEI Nº 16.832, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de prever o encaminhamento do paciente à Rede de Atenção Psicossocial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º Em todos os casos de violência autoprovocada, inclusive os atendidos nos serviços de urgência ou de emergência, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada e encaminhada para os demais serviços que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO – PC DO B

LEI Nº 16.833, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos e para a realização de cobranças por meio de telemarketing.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida com as seguintes disposições:

“Art. 81-A. As ligações de telemarketing e o envio de mensagens para oferta de produtos e serviços aos usuários cujos números de telefone não constem no Cadastro de que trata o art. 81, assim como as ligações para cobrança de dívidas, somente poderão ser realizadas: (AC)

I - de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas; e, (AC)

II - aos sábados, das 9 (nove) às 15 (quinze) horas. (AC)

§ 1º São vedadas as ligações de telemarketing de que trata o *caput* aos domingos e feriados estaduais ou nacionais. (AC)

§ 2º Em qualquer caso, a oferta de produtos e serviços somente poderá ser efetuada mediante a utilização, pela empresa, de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privativo, devendo, ainda, identificar a empresa logo no início da ligação. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR – PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DA EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 03 DE 25/03/2020 E EDIÇÃO Nº 056 DE 26/03/2020

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 1º O procedimento estabelecido nesta Lei Complementar poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

§ 2º Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.

Art. 2º A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.

Art. 3º O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios.

§ 1º Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados.

§ 2º Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Estadual de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

§ 3º Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela Secretaria Estadual de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

§ 4º Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

§ 5º Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento

e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei Complementar serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

§ 1º O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1º, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.

§ 3º Os valores contratuais poderão basear-se em tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de instrumentos internos próprios.

§ 4º O titular do órgão ou entidade contratante poderá contratar com propostas que ultrapassem o orçamento estimativo, desde que justificada nos autos a imprescindibilidade da medida, caso não compareçam interessados.

Art. 5º As contratações de que trata a presente Lei Complementar serão realizadas sem necessidade de processo de chamamento público.

Art. 6º Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.

§ 1º A contratação será efetivada independentemente da validade da documentação contida no cadastro da contratada no CADFOR, fixando-se prazo, a contar da formalização da contratação, para a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

§ 2º A comprovação da qualificação técnica poderá limitar-se à declaração do proponente de que tem capacidade de atender nos prazos e quantitativos estabelecidos pela Administração Pública Estadual, sob pena de ser considerado o inadimplemento falta gravíssima para fins de aplicação de penalidades administrativas.

Art. 7º Fica dispensada a utilização do Sistema PE-Integrado para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações de que trata esta Lei Complementar, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa.

Art. 8º Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei Complementar, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma desta Lei Complementar, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente, não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente

formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Art. 10. Os contratos de que trata esta Lei Complementar poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.

Art. 11. Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro nesta Lei Complementar serão ratificadas pela autoridade competente e imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 12. As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 13. Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.

Art. 14. Não se aplicam aos contratos, e respectivos termos aditivos, firmados nos termos da presente Lei Complementar:

I - as medidas de controle e centralização previstos no Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015; e

II - o tratamento diferenciado previsto no Decreto nº 45.140, de 19 de outubro de 2017.

Art. 15 As despesas realizadas com base no procedimento previsto nesta Lei Complementar poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 e em outras normas referentes à matéria.

Art. 16 Fica autorizada, a critério da Administração, a nomeação de candidatos aprovados em concursos em vigor, para provimento de cargos privativos de profissional de saúde, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º Os prazos para posse e exercício dos candidatos nomeados com fundamento na autorização contida no *caput* deste artigo serão fixados nos respectivos atos de nomeação, podendo ser inferiores aos estabelecidos na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, ou em outras normas que regem a matéria.

§ 2º Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor, destinados ao provimento de cargos de médico, poderão, a critério da Administração, ser empossados e entrar em exercício, independentemente da comprovação da titulação na especialidade médica para a qual realizada a inscrição.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo segundo aos candidatos anteriormente nomeados para o provimento dos cargos de médico objeto do concurso regido pela Portaria Conjunta SASD/SES 120, de 20 de agosto de 2018, e que não tenham tomado posse exclusivamente em razão da não comprovação de titulação na especialidade médica à qual concorreram no concurso, os quais poderão ser reconvocados, a critério da Administração.

§ 4º Na hipótese de insuficiência de candidatos aprovados em concursos públicos vigentes para provimento de cargos de profissionais de saúde, fica autorizada a contratação por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do coronavírus, bem como novas convocações em seleções simplificadas vigentes e prorrogações de contratações temporárias atualmente em vigor, inclusive no âmbito do sistema prisional.

Art. 17 Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos estaduais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Art. 18 Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde decorrente do coronavírus, assim como os atos de nomeação, posse e exercício realizados nos moldes do art. 16 desta Lei Complementar, a partir da vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Matéria acima transcrita da Edição Extra do Diário Oficial do Estado nº 03, de 25/03/2020)

LEI Nº 16.820, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Saúde, criado com objetivo de garantir recursos para apoiar o desenvolvimento de atividades e ações nas áreas de saúde pública.

Art. 2º Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC tem por finalidade:

I - buscar a eficiência e eficácia dos órgãos e instituições de saúde e de vigilância sanitária, que possibilitem maior agilidade e capacidade de resposta à infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Estado de Pernambuco; e

II - realizar a aquisição ou a requisição administrativa de equipamentos, produtos e de serviços voltados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus - FEEC:

I - transferências à conta do orçamento estadual;

II - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos de saúde e vigilância sanitária;

III - auxílios, doações, subvenções, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais (ONGs), das Nações Unidas, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

V - recursos financeiros repassados pela União, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo único. Os recursos do FEEC serão depositados e movimentados através de contas específicas, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 4º Os programas, projetos e ações de enfrentamento ao Coronavírus, financiados com recursos do FEEC, serão avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual serão enviadas as prestações de contas quanto à aplicação dos recursos e os relatórios fiscais.

Art. 5º Os recursos oriundos de auxílios, doações, subvenções, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, bem como de entidades privadas internacionais ou de organizações não governamentais (ONGs), poderão ser geridos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mediante celebração de acordo de cooperação técnica a ser firmando pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, deverá ser constituída comissão composta por 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo para deliberar quanto à destinação dos recursos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Matéria acima transcrita da Edição Extra do Diário Oficial do Estado nº 03, de 25/03/2020)

DECRETO Nº 48.857, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
§ 1º
.....

VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta. (AC)

“Art. 3º

Parágrafo único.

VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 056, de 26/03/2020)

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25.03.2020.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 037, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, conforme Anexo Único.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

NOME	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO	MENÇÃO	Nº DO PROCESSO
ANDERSON DOMICIANO DA NÓBREGA DANTAS	9,826	65º	E	0089921-69.2019.8.17.2001

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 038, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado, resolvem: Reservar a vaga do candidato abaixo relacionado, classificado no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, conforme Anexo Único.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO
CLEILTON CARLOS MADEIRA	176º	0001161.65.2020.8.17.9000

PORTARIA SAD Nº 705 DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, que o art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Secretaria de Administração para servir como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos, conforme preceito do inciso IX do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender a apresentação dos documentos relacionados no art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual para contenção do COVID-19, período em que serão supridos pelas versões digitais ou digitalizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 47.467, de 20 de maio de 2019, autorizando a Procuradoria Geral do Estado a “editar pareceres referenciais em situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes”, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer nº 132/2020, da Procuradoria Consultiva, na condição de parecer referencial para as hipóteses de contratação direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo coronavírus, de que tratam a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Complementar Estadual nº 425/2020.

§1º Nos termos do §2º do art. 9º do Decreto 47.467/2019, a existência do parecer referencial aprovado no caput deste artigo dispensa o envio dos processos específicos para a análise desta Procuradoria Geral do Estado, devendo a autoridade competente atestar que o caso concreto se amolda aos termos do referido parecer, cuja cópia deve ser juntada aos autos do procedimento.

§2º O Parecer nº 132/2020 será disponibilizado em link específico do site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos modelos padronizados e orientações referentes às ações para enfrentamento da pandemia de COVID19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL Nº 1313, DE 25/03/2020.

Institui rotinas de trabalho no exercício das funções administrativas no âmbito da Secretaria de Defesa Social em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.835, de 22 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre o uso de meios eletrônicos para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria de Defesa Social durante o enfrentamento da propagação do COVID-19, com a preservação da saúde dos servidores, estagiários, terceirizados e seus familiares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, temporariamente, o regime emergencial de trabalho remoto fora das dependências físicas da sede Secretaria de Defesa Social, mediante a execução de tarefas através do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e demais aplicativos e sistemas de tecnologia, no regime regular de trabalho ou especial, previsto na Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, para os seguintes servidores:

I - Servidores efetivos ou comissionados, que exerçam suas funções nas dependências da Secretaria de Defesa Social:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) gestantes e lactantes;
- c) portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- d) portadores de doenças tratadas com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- e) transplantados;
- f) servidores que detenham redução da carga horária para cuidados de dependentes com deficiência.

II - qualquer servidor efetivo ou comissionado que possa desempenhar suas atividades nesse regime, sem prejuízo do serviço público, a critério do Secretário de Defesa Social, ouvido o superior imediato.

§ 1º Ressalvam-se à regra disposta no caput deste artigo os serviços públicos essenciais que devam ser prestados de forma presencial, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 48.835 de 22 de março de 2020.

§2º Para fins de comprovação de que trata o inciso I do caput deste artigo, o servidor deverá encaminhar formulário no modelo do Anexo Único, à sua chefia imediata, instruído com documentação comprobatória.

§ 3º Aplicam-se as disposições das alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I do caput deste artigo aos militares inativos da Guarda Patrimonial de Pernambuco, em especial aqueles que desenvolvem atividades no Sistema Prisional, que deverão encaminhar o formulário observado o disposto no §2º deste artigo.

§4º Os militares inativos que se enquadrarem nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I do caput deste artigo, poderão ser substituídos nas muralhas por militares do serviço ativo do efetivo das OME da área respectiva, mediante cotas do Programa Jornada Extra de Segurança.

§5º Os servidores efetivos ou comissionados referidos no inciso II, autorizados a realizarem suas atividades em regime de teletrabalho emergencial, deverão cumprir jornada presencial em dias alternados na unidade administrativa em que esteja lotado.

Art. 2º Caberá aos Gerentes Gerais, Gerentes ou Superintendentes avaliarem as concessões do regime de teletrabalho emergencial com base no previsto no inciso II do artigo 1º nas unidades administrativas sob sua subordinação, assegurando a preservação e o funcionamento dos serviços, o atendimento emergencial ao público e a segurança orgânica.

§1º É de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho emergencial.

§2º Os servidores autorizados a realizar o regime de teletrabalho deverão permanecer em condições de pronto acionamento, via telefone ou virtualmente, em caso de necessidade.

§3º Caso o servidor não disponha dos recursos necessários à execução do teletrabalho emergencial, as atividades deverão ser desempenhadas nas dependências da unidade administrativa de sua lotação, exceto aqueles relacionados nos incisos "a" a "f" do inciso I do artigo 1º.

§4º Os requerimentos para autorização de cumprimento de atividades em regime de teletrabalho emergencial deverão ser instruídos com documentação comprobatória e apresentadas mediante o formulário contido no Anexo Único.

Art. 3º A Gerência de Tecnologia de Informação da SDS deverá viabilizar e orientar os acessos aos sistemas restritos da rede interna "pe.gov.br", necessários ao devido cumprimento dessa portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Defesa Social, ouvidos os Gerentes Gerais, Gerentes e Superintendentes respectivos.

Art. 5º Esta Portaria não esgota a adoção de outras medidas que venham a ser julgadas necessárias ao enfrentamento da emergência provocada pela COVID-19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto se mantiver o estado de emergência em razão do Novo Coronavírus.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
(AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE TELETRABALHO/ATIVIDADE EXTERNA)**

I.GERÊNCIA GERAL/GERÊNCIA/SUPERINTENDÊNCIA
2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA DA UNIDADE
2.1 Nome completo:
2.2 Cargo:
3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR EM TELETRABALHO EXCEPCIONAL
3.1 Nome Completo:
3.2 Cargo:
3.3 Matrícula:
3.4 Lotação:
3.5 Telefone Fixo/Móvel:
3.6 Email institucional:
3.7 Email privado:
3.8 Endereço residencial completo:
3.9 Possui acesso a internet? ()SIM () NÃO
4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS
4.1 Quais os documentos podem ser produzidos? () Ofícios () Relatórios () Despachos () Minuta de portarias () Outros:
5. O(a) requerente ao regime de teletrabalho emergencial, declara estar ciente quanto às suas responsabilidades e ao acompanhamento das suas atividades pelos superiores hierárquicos, ficando à disposição para pronto emprego, se comprometendo a utilizar o seu computador e internet.

6. O(a) requerente ao regime de teletrabalho emergencial, sem prejuízo de outras obrigações, declara estar ciente de seus deveres, atribuições e responsabilidades, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 e demais legislações aplicáveis.

7. Despacho do superior hierárquico:

Nome e assinatura do(a) Servidor(a)
Cargo e matrícula

Nome e assinatura da Chefia Imediata
Cargo e matrícula

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1314, DE 25/03/2020 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 34/2020-GCIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
CABO PM Pedro da Silva/PMPE	10571-0	20/03/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1315, DE 25/03/2020

Suspende as oitivas e audiências em processos e procedimentos físicos não urgentes e os prazos para conclusão dos processos e procedimentos administrativos disciplinares em andamento, no âmbito da Corregedoria Geral e dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, do art. 10 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, bem como no art. 7º, §3º, art. 12 e art. 14 da Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a prerrogativa decorrente do poder hierárquico e disciplinar insculpido no inciso X do art. 11 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.636, de 14 de julho de 2004; em consonância com a estrutura da Secretaria de Defesa Social Estabelecida no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, o qual aprova o Regulamento da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional, imposta pela propagação do coronavírus, por meio do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Provimento Correicional nº 015, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre a padronização do procedimento de investigação preliminar, de natureza sumária, aplicável aos servidores civis e militares do Estado de Pernambuco submetidos à Lei nº. 11.929/2001; e

CONSIDERANDO o teor do Provimento Correicional nº 003, de 14 de maio de 2018, que regulamenta a contagem dos prazos e prorrogações para a conclusão de sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, civis e militares, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, **R E S O L V E**:

Art. 1º Definir a suspensão das oitivas e audiências em processos e procedimentos administrativos disciplinares físicos não urgentes e estabelecer a prorrogação dos prazos para a conclusão dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral e dos Órgãos Operativos da SDS, em conformidade com as

medidas temporárias adotadas pelo Estado de Pernambuco e pela União para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Ressalvados os casos de urgência, a requerimento da defesa ou por iniciativa da Comissão competente, do encarregado do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, do sindicante ou do encarregado da Investigação Preliminar, as oitivas e audiências não urgentes fixadas em processos e procedimentos administrativos disciplinares em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral e dos Órgãos Operativos da SDS, ficarão suspensas até a data limite de 30 de abril de 2020.

§ 1º A suspensão das oitivas e audiências não urgentes, em processos e procedimentos administrativos disciplinares em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral e dos Órgãos Operativos da SDS, será determinada por ato administrativo motivado da Comissão competente, do encarregado do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, do sindicante ou do encarregado da Investigação Preliminar.

§ 2º Compete ao Corregedor Auxiliar correspondente, à Comissão competente, ao encarregado do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, ao sindicante e ao encarregado da Investigação Preliminar, a determinação das oitivas e audiências classificadas como urgentes, devendo certificar nos autos, de forma fundamentada, a razão da não suspensão do ato processual.

Art. 3º Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020 os prazos para conclusão dos processos e procedimentos disciplinares físicos, civis e militares, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral e dos Órgãos Operativos da SDS.

§ 1º Para efeito desta portaria considera-se procedimento a Investigação Preliminar tratada no Provimento Correicional nº 015, de 31 de outubro de 2019, e processo disciplinar quaisquer espécies daquelas tratadas nos incisos I e II do Provimento Correicional nº 003, de 14 de maio de 2018.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, os quais deverão ser praticados com respeito à medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente do coronavírus, adotadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º A medida prevista no *caput* não implicará suspensão ou interrupção do fluxo do prazo prescricional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da SDS.
Recife-PE, 24 de março de 2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral do PMPE, através do Ofício nº 019/2020 – PMPE - DGP, **resolve**:

Nº 1316, DE 25/03/2020 – Dispensar o Tenente Coronel PM **Robson de Vilaça Burgos**, matrícula nº 910604-9, da função de Subcomandante do BPGd, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo a 11/03/2020**.

Nº 1317, DE 25/03/2020 – Designar o Aspirante PM **José Carlos de Barros**, matrícula nº 113914-2, para a função de Comandante do 2º Pelotão da 5ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **a contar de 01/04/2020**.

Nº 1318, DE 25/03/2020 – Designar o Aspirante PM **Willams Santana Barros Guimarães**, matrícula nº 123709-8, para a função de Comandante do 3º Pelotão da 5ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **a contar de 01/04/2020**.

Nº 1319, DE 25/03/2020 – Dispensar o Major PM **Randolpho Faustino Barbosa Bastos**, matrícula nº 940722-7, da função de Subcomandante da 3ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **a contar de 01/04/2020**.

Nº 1320, DE 25/03/2020 – Designar o Major PM **Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos**, matrícula nº 970020-0, para a função de Subcomandante da 3ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **a contar de 01/04/2020**.

Nº 1321, DE 25/03/2020 – Designar o Aspirante PM **Valter Pascoal Neto**, matrícula nº 123695-4, para a função de Comandante da 1ª CPM do 2º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **a contar de 01/04/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1322, DE 25/03/2020 – Revogar a Portaria SDS nº 1091, de 11/03/2020, referente ao Delegado de Polícia **ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA**, Matrícula nº 272566-5, **com efeito retroativo a 20/03/2020**, conforme CI nº 19/2020, da 50ª CIRC (SEI Nº 3900000887.000064/2020-24).

Nº 1323, DE 25/03/2020 – Designar, a pedido, o Delegado de Polícia **Thiago Henrique Costa de Almeida**, matrícula nº 386411-1, para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 58ª Circunscrição – Buenos Aires, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, **ficando dispensado** da chefia da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição – Nazaré da Mata, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 20/03/2020**, considerando "... que Delegados de Polícia são obrigados por lei a se desincompatibilizar de suas atividades no município o qual pretendem concorrer às eleições 06 (seis) meses antes do pleito, tendo em vista o que dispõe a o art. 1º, IV, "c" C/C VII, "b", da Lei Complementar n. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) e os Acórdãos n. 13.621, 16.479, 22.753 e 22.774 do Tribunal Superior Eleitoral-TSE...", conforme Despacho do Subchefe de Polícia em Anexo (5885715) e CI nº 19/2020, da 50ª CIRC, contidos no SEI Nº 3900000887.000064/2020-24.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1324, DE 25/03/2020 – Designar o CEL PM **Hélio Brito Gomes**, matrícula 2066-4, para o **encargo de Membro da 1ª CPDPM/CJ, deixando de atribuir** a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com fundamento no Parecer da PGE 0336/2014, em virtude de se encontrar designado para Função de Direção e Assessoramento, **com efeito retroativo a 23/03/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1325, DE 25/03/2020 – Determinar que o Agente de Polícia, **LEONARDO JOSE GONÇALVES**, Matrícula nº **350666-5**, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções na Diretoria de Administração Geral, da SUBCP/GABPCPE, considerando o "...disposto na Portaria GAB/PCPE nº 082/2020 de 17/03/2020, a qual escabele medidas temporárias no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) classificado como pandemia...", **no período de 23.03 a 21.04.2020**, conforme CI nº 55/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.000974/2020-96).

Nº 1326, DE 25/03/2020 – Determinar que o Agente de Polícia, **ROMULO RAFAEL FELIX VIEIRA**, Matrícula nº **387521-0**, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções na Diretoria de Administração Geral, da SUBCP/GABPCPE, considerando o "...disposto na Portaria GAB/PCPE nº 082/2020 de 17/03/2020, a qual escabele medidas temporárias no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) classificado como pandemia...", **no período de 23.03 a 21.04.2020**, conforme CI nº 55/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.000974/2020-96).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1327, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Ricardo Costa de Lima**, matrícula nº 386520-7, Titular da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição - Engenho Maranguape, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Alvaro Cristiano Porpino Muniz**, matrícula nº 191751-0, **no período de 02 a 31.03.2020, conforme CI Nº 19/2020, da 8ª DESEC** (SEI Nº 3900000814.000059/2020-75).

Nº 1328, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Roberto de Sá Campos**, matrícula nº 208265-9, Titular da Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição - Belém de São Francisco, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 192ª Circunscrição - Itacuruba, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Marcos Fidelis da Silva**, matrícula nº 191765-0, **no período de 02 a 31.03.2020, conforme CI Nº 25/2020, da 22ª DESEC** (SEI Nº 3900000823.000030/2020-84).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1329, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Jomário Gomes do Carmo**, matrícula nº 386448-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 108ª Circunscrição – São Caetano, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-4, ficando dispensado o Delegado de Polícia **Jose Luzia Correia Filho**, matrícula nº 272511-8, “**Considerando** a estratégia da Chefia de Polícia e desta Diretoria de alçar servidor com características de personalidade, capacidade cognitiva e habilidades específicas para o desempenho de investigações de Crimes de Tráfico de Drogas, CVP e CVLI -, sobretudo com resultado Morte, em Áreas Integradas de Segurança AIS's específicas...”, **a contar de 16/03/2020**, conforme CI nº 8/2020, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000042/2020-48).

Nº 1330, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Jomario Gomes do Carmo**, matrícula nº 386448-0, Titular da Delegacia da 108ª Circunscrição – São Caetano, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 112ª Circunscrição Tacaimbó, ambas da 15ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, ficando revogada a Portaria SDS nº 1181, de 26.02.2019, referente ao Delegado de Polícia **Jose Luzia Correia Filho**, matrícula nº 272511-8, **a contar de 16/03/2020**, conforme CI nº 47/2020, da 15ª DESEC (SEI Nº 3900000732.000075/2020-78).

Nº 1331, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Jose Luzia Correia Filho**, matrícula nº 272511-8, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 52ª Circunscrição – Macaparana, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado o Delegado de Polícia **Andre Beltrão Gadelha de Sá**, matrícula nº 386457-0, “**Considerando** a capacidade técnica e profissional do servidor previamente analisada por esta Autoridade Subscritora, as quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, visando sempre o interesse público...”, **a contar de 16/03/2020**, conforme CI nº 10/2020, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000044/2020-37).

Nº 1332, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Andre Beltrão Gadelha de Sá**, matrícula nº 386457-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição – São Joaquim do Monte, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado o Delegado de Polícia **Patrick Marinho dos Santos**, Matrícula nº 386451-0, “**Considerando** a capacidade técnica e profissional do servidor previamente analisada por esta Autoridade Subscritora, as quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, visando sempre o interesse público...”, **a contar de 16/03/2020**, conforme CI nº 9/2020, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000043/2020-92).

Nº 1333, DE 25/03/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Patrick Marinho dos Santos**, matrícula nº 386451-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição - Bonito, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-4, “**Considerando** que a 92ª Circunscrição - Bonito, apresenta criminalidade latente que enseja medidas constantes de repressão, e ao momento se encontra sem delegado titular...”, **a contar de 16/03/2020**, conforme CI nº 120/2020, da 14ª DESEC (SEI Nº 3900000909.000190/2020-83).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 1334, DE 25/03/2020 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Maurício José de Andrade**, matrícula nº 221204-8, da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Petrolina, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para a 26ª Delegacia Seccional de Polícia - Petrolina, da GCOE-2/DINTER-2, considerando a “... expertise para assumir a chefia de estatística da 26ª DESEC, a qual está com sua titular saindo de licença maternidade, já se encontrando, no momento, em gozo de licença médica, sendo premente a necessidade de substituição para não haver interrupção do serviço...”, conforme CI nº 54/2020, da 26ª DESEC (SEI Nº 3900000827.000074/2020-74).

Nº 1335, DE 25/03/2020 – Remover o Escrivão de Polícia **Stuver Alexandre Guimaraes Moura**, matrícula nº 319650-0, da 13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes/Moreno, da DHMS, para a Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA, ambas da DIRESP, considerando que “... A remoção solicitada visa atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de redistribuição de efetivo, proporcionalmente à demanda e metas de cada unidade, visando ao aperfeiçoamento dos serviços especializados de polícia judiciária e da a produtividade da unidade policial beneficiária.”, conforme CI nº 135/2020, da DIRESP (SEI Nº 3900000023.001431/2020-77).

Nº 1336, DE 25/03/2020 – Remover, a pedido, o Escrivão de Polícia **Petrônio Bento de Melo Neto**, matrícula nº 273019-7, da Delegacia de Polícia da 206ª Circunscrição - Santa Filomena, da 24ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 215ª Circunscrição - Lagoa Grande, da 24ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, conforme requerimento do servidor (5235504), despacho nº 5560651 e CI nº 26 da DINTER-2, ambos contidos no SEI nº 3900001069.000007/2020-41.

Nº 1337, DE 25/03/2020 – Remover o Escrivão de Polícia **Alexandre Vasconcelos de Moura Farias Filho**, matrícula nº 272853-2, da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, para a Delegacia de Polícia do Idoso, do DHPP, ambas da GCOE/DIRESP, "... atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial...", conforme CI nº 114/2020, da DIRESP (SEI Nº 3900000023.001225/2020-67).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 1338, DE 25/03/2020 – Remover o Agente de Polícia **Selemias de Santana Santos**, matrícula nº 296974-2, da 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Goiana, para a Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, da 11ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, considerando "... o aperfeiçoamento dos serviços de polícia judiciária, como também, a intensificação da produtividade da referida unidade policial, e principalmente a diminuição dos CVLIs e CVPs naquela unidade.", conforme CI nº 29/2020, da 11ª DESEC (SEI Nº 3900000879.000029/2020-12).

Nº 1339, DE 25/03/2020 – Remover a Perita Papiloscopista **Rafaela Natario Pontes**, matrícula nº **387653-5**, da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1, para a Diretoria do Instituto de Identificação Tavares Buriel, ambos do SUBCP/GABPCPE, considerando "que a mesma "... vem exercendo suas atribuições na sede do IITB desde sua apresentação em 01/03/19...", conforme Ofício nº 53/2020, do IITB (SEI nº 3900001149.000090/2019-25).

Nº 1340, DE 25/03/2020 – Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 861, de 04/03/2020, referente ao Comissário Especial de Polícia **Claudio Jose Santos da Silva**, matrícula nº 273570-9, conforme Despacho 1127 (5865890) contido no SEI Nº 3900000622.000869/2020-89.

Nº 1341, DE 25/03/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Rafael Lima Florêncio**, matrícula nº 273603-9, da Delegacia de Polícia da 47ª Circunscrição - Paudalho, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Diretoria de Administração Geral, da SUBCP/GABPCPE, considerando "... ao fato que muitos dos servidores lotados nesta DIAG, entraram com Pedido de aposentadoria e outros tantos já aposentados, conseqüentemente gerando baixa de efetivo...", conforme anuência do Servidor em Anexo (5896867) e CI nº **27/2020**, da DIAG, contidos no SEI Nº 3900000012.000625/2020-84.

Nº 1342, DE 25/03/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Ubiratan José das Neves Monteiro**, matrícula nº 350672-0, da 1ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição - Vasco da Gama, da 5ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando que a Delegacia em tela tem "... um efetivo bastante aquém dos demais, a Delegacia de Polícia do Vasco da Gama (17ª Circ.) é aquela unidade na qual vislumbro a lotação destinatária - em termos de melhor emprego dos recursos humanos disponíveis - do servidor solicitante...", conforme Despachos 77 (5470992) e 1512 (5853955), contidos no SEI Nº 3900000622.000327/2020-14.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 1343, DE 25/03/2020 – Remover o Agente de Polícia **Hildegard Costa Bezerra**, matrícula nº 399918-1, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para a Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição - Sertânia, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1344, DE 25/03/2020 – Remover o Escrivão de Polícia **Thiago de Aquino Teixeira**, matrícula nº 390967-0, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para a Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição - Itaíba, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais ...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1345, DE 25/03/2020 – Remover o Comissário de Polícia **Josivan de Siqueira Tenório**, matrícula nº 272893-1, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para a Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição - Ibimirim, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais ...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1346, DE 25/03/2020 – Remover a Agente de Polícia **Nara Pessoa Ferreira de Lima**, matrícula nº 399910-6, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para a Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição - Ibimirim, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais ...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1347, DE 25/03/2020 – Remover o Escrivão de Polícia **Glaydson Leandro Albuquerque**, matrícula nº 273657-8, da Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição - Itaíba, da 19ª DESEC/GCOI-2, para a 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais ...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1348, DE 25/03/2020 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Rodrigo Antônio Soriano Reais**, matrícula nº 221576-4, da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI-2, para a 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais ...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1349, DE 25/03/2020 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Giancarly Haniell da Silva**, matrícula nº 273149-5, da Delegacia de Polícia da 164ª Circunscrição - Venturosa, da 19ª DESEC/GCOI-2, para a 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, ambas da DINTER-2, "... Considerando a necessidade de redistribuição do quantitativo de Policiais lotados na sede desta Seccional, visando atender a necessidade e incrementar a atividade-fim das Unidades Operacionais ...", conforme a CI nº 33/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000072/2020-45).

Nº 1350, DE 25/03/2020 – Remover a Comissária de Polícia **Marcia Nunes de Magalhães Ferreira**, matrícula nº 320124-4, da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição - Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC, para a 2ª Equipe de Plantão da 90ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública.", conforme a CI nº 72, da DP 90ª Circ. (SEI Nº 3900000986.000151/2020-63).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1351, DE 25/03/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o **ST RRPM João Carlos Dias Gomes**, matrícula nº 101196-0/PS-09/GP/GPP/SDS; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1352, DE 25/03/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o **ST RRPM José Henrique do Nascimento**, matrícula nº 102458-2/PS-09/GP/GPP/SDS; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1353, DE 25/03/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o **3º Sargento RRPM Wellington Honorato Gomes**, matrícula nº 114990-3/PS-03/GP/GPP/SDS; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1354, DE 25/03/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto, o **2º Tenente RRPM Walter Nunes da Cunha**, matrícula **123319-0/PS-11/GP/GPP/SDS-PE**; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **02 de março de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1355, DE 25/03/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o **ST RRPM Edson Ricardo da Silva Cunha**, matrícula nº **123490-0/SEDE/GP/GPP/SDS**; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Contar os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1356, DE 25/03/2020 – I - Excluir, ex-officio, da função Guarda de Estabelecimento Prisional, o **3º Sargento RRPM Edmilson Barros dos Santos**, matrícula nº **118911-5/PS-15/GP/GPP/SDS-PE**, considerando o falecimento do servidor no dia 21 de fevereiro de 2020, no IMIP, Rua dos Coelhoos, 300, Boa Vista, Recife-PE, tendo como “causa mortis” Acidose metabólica respiratória, Disfunção primária, PO de transplante hepático, DHP (Doença Hepática crônica) Etilismo, sendo o óbito firmado pelo Dr. ERLEI BISPO, CRM: 25174; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **21 de fevereiro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1357, DE 25/03/2020 – I - Excluir, ex-officio, da função de Segurança de Estabelecimento Prisional o **Subtenente RRPM Everaldo Rodrigues dos Passos**, matrícula nº **121305-9/PS-16/GP**, considerando o falecimento do servidor no dia 10 de janeiro de 2020, na UPA CURADO, CURADO II. Jaboatão dos Guararapes - PE, tendo como “causa mortis” Insuficiência Cardíaca, Infarto Agudo do Miocárdio Transmural, Doença Cardiovascular Aterosclerótica, Hipertensão arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, sendo o óbito firmado pela Drª. Lais de Santana Príncipe, CRM: 19699; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 10 de janeiro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1358, DE 25/03/2020 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO – PROCESSO S EI Nº 390000227.000057/2020-04. REQUERIMENTO DESPACHADO – **3º Sargento BM Roberson Kleber Rodrigues de Mendonça**, matrícula nº 940437-6/CBMPE, servindo atualmente no Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 2º decênio, a contar de 12 de abril de 2020, devendo retornar as suas atividades em 08 (oito) de outubro de 2020. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 18/03/2020

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1235, 18/03/2020 – I - Dispensar, “ex-officio”, da função da Guarda de Estabelecimento Prisional, o militar estadual inativo abaixo relacionado, de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, alterada pela Lei nº. 15.120, de 08 de outubro de 2013:

Posto	Nome	Matrícula
3º SGT RRPM	REGINALDO FLORÊNCIO DA SILVA	123.577-0

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e III - **Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL NO BGSDS Nº 053, DE 21/03/2020)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

PORTARIA Nº 04/2020- GGPOC/SDS

Estabelece medidas protetivas objetivando reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID19 no âmbito da Polícia Científica de Pernambuco.

A Gerente Geral de Polícia Científica, CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um plano de contingência e adoção de medidas protetivas objetivando reduzir os riscos de contágio e de disseminação pelo COVID-19 no âmbito da Polícia Científica; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância interna internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º O atendimento ao público será restrito, ficando limitada a entrada/permanência na recepção/atendimento do IMLAPC, ICPAS, IGFEF e Unidades Regionais. A permanência será permitida apenas aos periciandos e 1 acompanhante (quando necessário, a julgar pela equipe de plantão);

Art. 2º O atendimento na recepção da Unidade de Tanatologia deverá seguir iguais medidas de restrição de pessoas, permitindo a entrada de familiares ou responsáveis adicionais apenas quando necessário;

Art. 3º A solicitação de laudos (Protocolo Externo) e demais documentos será exclusivamente através da Internet/E-mail, e não mais presencial. Compete a cada unidade divulgar amplamente o e-mail e o número de telefone a ser utilizado;

Art. 4º As perícias eletivas no âmbito da Medicina Legal e da Criminalística serão remarcadas em datas posteriormente definidas pela administração;

Art. 5º Fica suspensa provisoriamente a designação de novos eventos que possam gerar aglomeração no âmbito das unidades de Polícia Científica, especialmente visitas, visitas técnicas, palestras, cursos e demais ações voltadas ao ensino e pesquisa;

Art. 6º Estão provisoriamente suspensas as reuniões presenciais;

Art. 7º Estão provisoriamente suspensas as coletas de amostras biológicas em unidades prisionais destinadas ao Banco Estadual de Perfis Genéticos;

Art. 8º Os servidores/funcionários que apresentem sintomas gripais ou respiratórios, mesmo sem relação com viagens ou contato com pessoas que vieram de locais onde foram diagnosticados casos de COVID-19, deverão informar tal situação às suas chefias imediatas para as devidas orientações.

Art. 9º É imprescindível que todos os servidores e colaboradores adotem medidas preventivas diárias.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Científica são indispensáveis à sociedade, e, portanto, as medidas temporárias acima visam a manutenção segura do serviço de Perícia Oficial de Natureza Criminal no Estado de Pernambuco.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Recife, 16 de março de 2020.

Dra. SANDRA MARIA DOS SANTOS
Gerente Geral de Polícia Científica GGPOC/SDS

PORTARIA GGPOC/SDS Nº 06, 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do gozo de férias dos servidores em exercício na Gerência Geral de Polícia Científica, programadas para o mês de abril de 2020, e dá outras providências.

A Gerente Geral de Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre o uso de meios eletrônicos para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04/2020 - GGPOC/SDS, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias, no âmbito da Polícia Científica, em razão do risco de contágio pelo COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Científica de Pernambuco, em razão da escalada da crise de saúde pública provocada pela disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, que férias são direito do servidor, cujo período de gozo também se submete ao interesse público e à necessidade do serviço conforme o art. 103, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 6123/1968; **R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender o gozo de férias programadas para o mês de abril de 2020, de todos os servidores em exercício na Polícia Científica de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a finalização do processo de aposentadoria do servidor estiver dependendo do gozo de férias.

Art. 2º O gozo de férias já programadas e suspensas por esta portaria será retomado a partir do mês de agosto de 2020, conforme programação a ser definida pela Gerência Geral de Polícia Científica.

Art. 3º O servidor que teve suspenso o gozo de férias realizará as suas atividades em regime de trabalho disposto pela sua chefia imediata, observadas as diretrizes preconizadas na Portaria GGPOC/SDS 04/2020.

Art. 4º As situações excepcionais serão submetidas à Gerência Geral de Polícia Científica, que decidirá observando razões de conveniência, oportunidade, eficiência e interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DOS SANTOS
Gerente Geral de Polícia Científica

Planos de Metas para os Cargos de Médicos e servidores pertencentes ao grupo ocupacional da Saúde Pública/GGPOC/SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / Médicos										
(Período Avaliativo outubro de 2019 a setembro de 2020)								Distribuição de pesos		
	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	70%	
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Instituição	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	29/07 a 13/09/20	Número de Laudos Remetidos	30.000	0			0
							1- 9.999			2,5
							10.000 -19.999			5
							20.000 – 29.999			7,5
							30.000 ou mais	10		
Metas Individuais								Peso	30%	
3.Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Servidores	Cursos Realizados	Entrega de Certificados	29/07 a 13/09/20	Carga Horária dos Cursos	20h	Critério de Pontuação			Pontuação
							0 a 9,99h			0
							De 10h a 19,99h	5		
							20h ou mais	10		

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / Grupo Ocupacional Saúde Pública										
(Período Avaliativo outubro de 2019 a setembro de 2020)								Distribuição de pesos		
Metas Institucionais								Peso	70%	
	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação			
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Instituição	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	29/07 a 13/09/20	Número de Laudos Remetidos	30.000	0			0
							1- 9.999			2,5
							10.000 -19.999			5
							20.000 – 29.999	7,5		
							30.000 ou mais	10		
Metas Individuais								Peso	30%	
3.Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Servidores	Cursos Realizados	Entrega de Certificados	29/07 a 13/09/20	Carga Horária dos Cursos	20h	Critério de Pontuação			Pontuação
							0 a 9,99h			0
							De 10h a 19,99h	5		
							20h ou mais	10		

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO TERMO ADITIVO

9º Aditamento ao Contrato de Locação nº 046/2010 – UNAJUR Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2020 a 31.12.2021. Valor: R\$ 1.140,46 (um mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos) mensais. Locador: DANIEL FRANCISCO VICENTE, CPF: 167.594.784-87. Recife, 27/12/2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (*) (**).

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0018.2020.CPL.PE.0008.PMPE-CPL/Capital Registro de Preços para eventual Fornecimento de Gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de Unidades da PMPE (BPGD, BPCHOQUE, RPMON e CREED),. Valor: R\$ 1.262.953,7529. Recebimento das Propostas: até 08/ ABR/2020 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 08/ABR/2020 às 10h30min. OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/ PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações Fones: (81) 3181.1124/1325. Recife, 25/MAR/2020 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICO o PL nº 0119.2019.CPL-I.PE.0046.DAG.SDS OBJETO: RP eventual aquisição de equipamentos para perícia de caracterização química de materiais de interesse forense (Espectrômetros de Infravermelho), destinados à Polícia Científica/SDS. VENCEDORAS: PERKINELMER DO BRASIL LTDA, CNPJ – 00.351.210/0001-24, Item 01, Valor total: R\$ 1.290.000,00 e BRASIL MEDICO LABORATORIAL LTDA, CNPJ – 11.516.136/0001-75, Item 02, Valor total: R\$ 432.000,00. Valor total Adjudicado: R\$ 1.722.000,00. Recife, 25 /03/2020. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA Cap BM – Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0019.2020.CPL-II.PE.0018.DAGSDS – RP para eventual fornecimento com montagem de beliches, camas, roupeiros e colchões, a serem implantados em locais de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.995.183,3350. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 13/04/2020 às 09h00. DATA DA ABERTURA: 13 /04/2020 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 20/03/2020. MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI PL.0015.2020.CPL-I.PE.0014.DAG-SDS–RP Fornecimento Eventual de Tubos, Potes e Frascos Plásticos destinados às atividades realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco. Valor Estimado: R\$ 230.299,5230. Data da abertura: 13/04/2020 às 10:00h (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 25/03/2020. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA Cap B M – Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração